



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté – Paraná**

Edital nº 001/2019 – CMDCA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaté/Paraná no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei nº 12.696/2012 e conforme a Lei Municipal nº 736/2018, de 24/09/2018 e 745/2019 de 25/04/2019 e em conformidade com reunião extraordinária realizada em 29/04/2019, torna público que será realizado processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Ivaté/Paraná.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Ivaté – PR e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2. O processo de escolha destina-se à escolha de 05(cinco) conselheiros para o Conselho Tutelar do Município de Ivaté – PR;

1.3. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes;

1.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

§1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.696/2012.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral indicada por meio de Resolução nº 006/2019, do CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 04 (quatro) integrantes de forma paritária entre governo e da sociedade civil;

2.2. Constituem instâncias eleitorais a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Nomear a Comissão Eleitoral;

II- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

III - Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral;

II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - Publicar a lista dos mesários;

IV- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas e resultado final da eleição;

V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

VI - Receber denúncias contra candidatos;

VII - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários: os candidatos e parentes destes consanguíneos ou afins, até o segundo grau; o cônjuge ou companheiro (a) de candidato (a); as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Os candidatos poderão indicar o nome de 01 (um) fiscal, visando o acompanhamento do pleito em até 24 horas de antecedência, junto à comissão eleitoral.

3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

3.1. Para efetuar o pedido de Registro de Candidatura, o candidato deverá no ato da inscrição apresentar os documentos para comprovar e preencher os requisitos exigidos para o exercício das funções de membro do Conselho Tutelar, conforme Art. 44º da Lei 736/2018 e Art. 1º da Lei Municipal n.º 745/2019 e os definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.696/2012, a saber:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;

V - residir no município a mais de 12 (doze) meses;

VI – escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

3.2. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos, sendo vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

3.3. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

3.4. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

4 - DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTRAS FASES

4.1. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Maringá, 2219.

4.2. Período Inscrição: 02 de maio de 2019 à 03 de junho de 2019, nos dias úteis, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

4.3. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação

dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

4.4. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas

Parágrafo Único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como os locais e o horário para votação.

4.6. As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

4.7. Todas as decisões serão proferidas pela Comissão Eleitoral, bem como pelo CMDCA e serão publicadas.

4.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é impedido de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.1.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.2. O Candidato eleito deverá comprovar seu desligamento do cargo ou função por meio de documento hábil.

5.2.1. No caso de o candidato exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício e com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, não podendo em hipótese alguma acumular as funções, sob pena de não ser empossado.

5.3. Candidatos a Conselheiro Tutelar que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 35, da lei 736/2018, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

7 – DAS VAGAS

7.1. Os candidatos inscritos e habilitados concorrerão a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelar a serem preenchidas pela ordem decrescente de votos, do mais votado para o menos votado.

7.2. Os demais candidatos devidamente inscritos, habilitados e votados comporão lista decrescente de suplentes a serem convocados na ocorrência de vacância de cargo de Conselheiro Tutelar Titular, durante o período de mandato estabelecido no preâmbulo deste edital.

8 – DA CARGA HORÁRIA

8.1. A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Ivaté – PR. está fixado no artigo 28 da **Lei Municipal nº 736/2018 de 24/09/2018**.

9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os conselheiros tutelares receberão valor de salário correspondente a referência A11 do Quadro de Servidores Efetivos Ocupacional Administrativo Básico (GOAB) – disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 736/2018, e suas alterações vigentes fixada, sendo atualmente o valor de R\$ 1.524,34

10 - DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

10.1. A Eleição se realizará no dia 06/10/2019, das 08h00min às 17h00min, no município de Ivaté e no distrito de Herculândia das 08h00min às 17h00min.

10.2. Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) inscritos na zona eleitoral do Município de Ivaté 03(três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

10.3. Os locais de votação serão os seguintes:

Ivaté no Salão do Produtor Rural, endereço Rua Serra Dourada 3775 e no **Distrito de Herculândia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV**, endereço Rua Princesa Isabel.

10.4. Após o encerramento da votação, proceder-se-á imediatamente o processo de apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público do Estado do Paraná.

10.6. Todos os requisitos deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos.

10.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

10.8. O eleitor poderá votar em apenas um (1) candidato.

10.9. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA), 02 (dois) Mesários e 01 (um) secretário;

10.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

10.11. A Mesa apuradora será composta por 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA), 04 (quatro) Mesários, 02 (dois) secretários e 01 (um) Suplente;

10.12. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

11 - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

11.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

II – Inserção de propaganda em jornais, rádios e televisão, com exceção das publicidades feitas pelo CMDCA.

III - Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

IV - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

11.2. Será permitido o convencimento do eleitor, durante o período de campanha, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, não sendo permitida a propaganda no dia da eleição;

11.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

12 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

12.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

12.3. Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar será considerado o candidato de maior idade, persistindo o empate será pelo número de filhos.

12.4. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.5. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

12.6. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 58 da Lei Municipal 736/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.2. Fazem parte do presente edital os anexos I, II e III contendo respectivamente:

Anexo I – FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Anexo II – PRAZOS DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTRAS FASES.

Anexo III - LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE IVATÉ – PR.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente de Ivaté – PR.

Ivaté/PR. 29 de abril de 2019.

Genivaldo Evangelista dos Santos
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

**ANEXO – I
FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço:	
Celular:	Telefone Fixo:

Situação de Documentos entregue:

- Requerimento assinado pelo próprio candidato, requerendo o Registro de sua Candidatura, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

- Declaração expedida por autoridade pública de Idoneidade Moral. **(Cartório Criminal).**

- Certidão Negativa do cartório distribuidor da Comarca. **(Cartório Civil).**

- Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Icaraíma atestando estar quite com a Justiça Eleitoral. **(Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais).** (www.tse.jus.br/canto_esquerdo/certidões/quitação_eleitoral_e_crimes_eleitorais).

- Documento Pessoal (CPF/R.G./CTPS/CNH/Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento de Filhos). – Cópia

- Histórico escolar ou diploma de conclusão do Ensino Médio. – Cópia

- Comprovante de residência no Município de Ivaté há mais de doze (12) meses (conta de luz, água, fatura telefônica, ou declaração com firma reconhecida em Cartório, etc.). – Cópia

- 01 (uma) foto 3x4 atualizada.

Ivaté/PR. _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

ANEXO II

**PRAZOS DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES E
OUTRAS FASES.**

PUBLICAÇÃO EDITAL/REGULAMENTO	30/04/2019
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATURAS	06/05/2019 a 06/06/2019
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21/06/2019
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	28/06/2019
APRESENTAÇÃO DE DEFESA	05/07/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CANDIDATOS IMPUGNADOS	10/07/2019
ANALISE FINAL DOS CANDIDATOS INPUGNADOS	15/07/2019
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS A CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR	18/07/2019
ELEIÇÃO	06/10/2019
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	08/10/2016
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO	09/10/2019
CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

**ANEXO - III
LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE IVATÉ – PR.**

LOCAL DE VOTAÇÃO:

Item	Local de votação	Horário
01	Ivaté- Salão do Produtor Rural, Rua Serra Dourada N°3775	08:00 às 17:00
02	Distrito de Herculândia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV – Rua Princesa Isabel	08:00 às 17:00